

ACÓRDÃO Nº 2274/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.413/2017-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), ex-superintendente; Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), ex-Coordenador Geral Administrativo; Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72); Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87); Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), ex-chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82); José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), agente de portaria; Milton Francisco Gomes de Oliveira (CPF 004.968.044-72); Movimaq – Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.109.008/0001-80); J. Campos (CNPJ 03.057.108/0001-09); E. Gomes Trindade (CNPJ 00.809.974/0001-10) e M. M. B. de Freitas (CNPJ 05.253.857/0001-37).
4. Órgão: Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:

João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087) e outros, representando José Edson Rodrigues de Souza; Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outro, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro; Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144) e outro, representando Milton Francisco Gomes de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I e III, alínea “c”, 17, 19 e 23, I e III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207, 209, IV, 210 e 214, I, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revéis os Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87) e Milton Francisco Gomes de Oliveira (CPF 004.968.044-72);

9.2. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82) e Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72);

9.3. não se manifestar sobre as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), cuja responsabilidade deverá ser analisada no âmbito do TC 019.760/2008-7;

9.4. considerar revéis as empresas Movimaq – Comércio e Representação Ltda., J. Campos, E. Gomes Trindade e M. M. B. de Freitas;

9.5. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87) e Milton Francisco Gomes de Oliveira (CPF 004.968.044-72), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir

especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

5ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Milton Francisco Gomes de Oliveira;

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
1º/6/2005	2.766	900.676	200.382	7.960,00	Movimaq – Comércio e Representação Ltda.
7/6/2005	1.104	900.714	200.382	7.970,00	E. Gomes Trindade
23/6/2005	65	900.810	200.382	7.920,00	M. M. B. de Freitas
Total				23.850,00	

6ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares e Milton Francisco Gomes de Oliveira;

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
17/5/2005	2.763 2.764	900.612	200.382	6.300,00	Movimaq – Comércio e Representação Ltda.
3/8/2005	2.785	901.032	200.382	7.960,00	Movimaq – Comércio e Representação Ltda.
15/3/2005	2.755	900.165	200.382	7.922,00	Movimaq – Comércio e Representação Ltda.
10/2/2005	189	900.096	200.382	8.000,00	J. Campos
3/5/2005	372	900.492	200.382	7.200,00	J. Campos
15/3/2005	192	900.164	200.382	7.985,00	J. Campos
10/2/2005	1.082	900.110	200.382	7.960,00	E. Gomes Trindade
4/4/2005	472	900.313	200.382	7.990,00	E. Gomes Trindade
21/3/2005	1.087	900.203	200.382	7.980,00	E. Gomes Trindade
15/3/2005	1.084	900.165	200.382	7.980,00	E. Gomes Trindade
17/5/2005	1.100	900.613	200.382	7.950,00	E. Gomes Trindade
10/2/2005	59	900.103	200.382	7.760,00	M. M. B. de Freitas
15/3/2005	60	900.171	200.382	3.310,00	M. M. B. de Freitas
31/5/2005	64	900.664	200.382	7.710,00	M. M. B. de Freitas
Total				104.007,00	

7ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aloizio Paes de Lima e Milton Francisco Gomes de Oliveira;

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
14/4/2005	194	900.402	200.382	7.994,00	J. Campos
17/5/2005	196	900.615	200.382	7.950,00	J. Campos
14/4/2005	61	900.404	200.382	7.920,00	M. M. B. de Freitas
Total				23.864,00	

8ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Francisco Pereira da Rocha e Milton Francisco Gomes de Oliveira;

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
4/7/2005	2.771	900.853	200.382	7.820,00	Movimaq – Comércio e Representação Ltda.
26/8/2005	2.789	901.174	200.382	7.522,59	Movimaq – Comércio e Representação Ltda.
Total				15.342,59	

9ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Milton Francisco Gomes de Oliveira;

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
22/7/2005	2.777	900.996	200.382	7.990,00	Movimaq – Comércio e Representação Ltda.
29/9/2005	2.796	901.314	200.382	5.218,07	Movimaq – Comércio e Representação Ltda.
31/5/2005	374	900.662	200.382	7.915,00	J. Campos
22/7/2005	553	900.979	200.382	8.000,00	E. Gomes Trindade
20/5/2005	63	900.627	200.382	3.030,00	M. M. B. de Freitas
Total				32.153,07	

9.6. aplicar aos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Francisco Pereira da Rocha (CPF 077.323.412-87) e Milton Francisco Gomes de Oliveira (CPF 004.968.044-72), individualmente, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, consoante disposto no art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (em R\$)
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	83.000,00
Ivanhoé Martins Fernandes	83.000,00
José Edson Rodrigues de Souza	10.000,00
José Domingos Soares	43.000,00
Aloizio Paes de Lima	10.000,00
Francisco Pereira da Rocha	6.000,00
Milton Francisco Gomes de Oliveira	83.000,00

9.7. em conformidade com o disposto nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidôneas, por dois anos, para participarem de licitação na administração pública federal, as empresas Movimaq – Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.109.008/0001-80); J. Campos (CNPJ 03.057.108/0001-09); E. Gomes Trindade (CNPJ 00.809.974/0001-10) e M. M. B. de Freitas (CNPJ 05.253.857/0001-37);

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.9. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para

comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. alertar o responsável que requerer o parcelamento de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.11. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.12. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, para a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, fazendo menção ao processo 2006.32.00.000083-1, que tramita naquela unidade judiciária.

10. Ata nº 37/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2274-37/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral